ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 039 DE 21 DE JUNHO DE 1974.

DISPÕE SÔBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU — Amazonas —

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obdecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento integrado;
II - orçamento plurianual de investimentos;
III - orçamento-programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Co

(continua)

ordenações de Programas Especiais para atender às necessidades' conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo III.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I,II,III e IV do Art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dotado de personalidade jurídica própria está sujeito à supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuizo dos controles previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Manacapuru, é constituido dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de administração superior:
a) - Gabinete do Prefeito
b) - Secretaria.
II - Órgãos de administração geral e planejamento:
a) - Departamento de Administração;
b) - Departamento de Fazenda;
c) - Departamento de Fomento Agrícula;
d) - Departamento de Educação e Cultura;
e) - Departamento de Saúde;
f) - Departamento Rodoviário Municipal;
g) - Departamento de Transporte e Serviços Urbanos;
h) - Departamento de Administração de Vilas e Povoados.
III - Órgão Autônomo:
a) - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CAPÍTULO III
DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

(continua)

Art. 4º - As Coordenações de Programas Especiais ' previstos no § 1º do Art. 2º desta Lei,/ serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; e

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despa-// chos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos Departamentos órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações' de Programas Especiais serão atendidos / mediantes o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 6º - O Prefeito, os Diretores de Departamento e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressa-' mente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica

(continua)

administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ Único - O encaminhamento de processos e outros / expedientes às autoridades mencionadas ' neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essa autoridade apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato práticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultâneamente na competência de vários órgãos subordinados aos Departamentos, órgãos/ equivalente ou dirigente de órgão autônomo ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 7º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados,' no estabelecimentodas rotinas d e trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierarquico mais baixo possível. Para isso

a) - as chefias situadas na base da organização deverão recever a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos as-' suntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades' requeridos por uma operação se liberem.

(continua)

c) - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

d) - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-á através da Secretaria

CAPÍTULO V
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei

Art. 9º - As funções gratificadas serão instituídas por Decretos para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino fundamental.

§ 1º - A acriação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem / situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art.10º - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e a designação para as funções gratificadas serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(continua)

(continuação)

Art.11º - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei.

§ Único - O Prefeito criará, por Decreto, órgãos / complementares aos componentes da organização, básica da Prefeitura, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art.12º - O Prefeito baixará , no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - composição, competência e atribuições gerais dos órgãos básicos e diferentes unidades da Prefeitura;

II - atribuições especificas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria/ natureza não devam constituir objeto de' de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art.13º - No Regimento Interno de que trata o Art- anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outros que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de licitação de preços, qual-' quer que seja sua finalidade;

(continua)

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 14º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os 'orgãos' previstos nesta Lei.

Art.15º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competencias de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que apresenta a presente Lei.

Art.16º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Raymundo de Oliveira e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Claudionor Ribeiro de V. Ferreira
SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU – Amazonas

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº de Cargos
SECRETÁRIO.....	1
DIRETOR DE DEPARTEMTNO	8
CHEFES DE SETORES	5
DIRETOR GERAL DO SAAE.....	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1
REPRESENTANTE NA CAPITAL DO ESTADO ..	1
SUB-PREFEITO.....	5

Raymundo de Oliveira e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Claudionor Ribeiro de V. Ferreira
SECRETÁRIO